

PORTARIA Nº 019/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos Contratos celebrados pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, e;

Considerando o comando insculpido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora **VANESSA DA SILVA TAVARES**, Matrícula 305, para atuar como Fiscal das seguintes contratações:

I – Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023 (Processo Administrativo nº 002/2023), celebrada entre a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e a empresa **COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG**, cujo objeto é o fornecimento de energia elétrica para uso no prédio da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete durante o exercício de 2023;

II – Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023 (Processo Administrativo nº 003/2023), celebrada entre a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e a empresa **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA**, cujo objeto é o fornecimento de água e captação de esgotos para a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete durante o exercício de 2023;

III - Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023, cujo objeto é o pagamento ao **ECAD** (Processo Administrativo nº 008/2023), pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, de valor referente a direito autoral, decorrente da execução do Hino Nacional Brasileiro e de música ambiente, ao vivo, de diversos autores, durante as sessões solenes da Câmara Municipal que ocorrerão no ano de 2023.

IV – Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023 (Processo Administrativo nº 009/2023), celebrada entre a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – EBCT**, cujo objeto é a prestação dos serviços de postagem das correspondências da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete durante o exercício de 2023.

Art. 2º – Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, a servidora ora designada, deverá:

I – acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas nos contratos sob sua fiscalização;

II – observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

III – observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

IV – comunicar ao setor responsável e/ou à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação;

V – encaminhar as notas fiscais ao Setor Financeiro, devidamente atestadas, logo após o serviço prestado ou da entrega do objeto; a apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei 4.320/64, ensejará no não pagamento das mesmas.

Art. 3º – Estabelecer, ainda, que a Fiscal ora designada apresentará relatório trimestral sobre a execução do ajuste.

§ 1º – O relatório de que trata o caput deste artigo deverá conter:

I – descrição circunstanciada da execução do contrato;

II – eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;

III – as ocorrências que a Fiscal julgar pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato;

IV – a necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

§ 2º – A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes ou relevantes pela Fiscal.

§ 3º – Nos contratos com prazo de execução finalizado e que subsista apenas o prazo de vigência quanto a eventuais garantias ou outras condições acessórias previstas no instrumento, fica dispensada a emissão de relatórios na periodicidade especificada no caput deste artigo.

Art. 4º – A servidora nomeada para exercer os atos de fiscalização definidos nesta Portaria será substituída, em seus períodos de férias, por outro(a) servidor(a) que também exerça atribuição de Fiscal de contratos.

Art. 5º – Determinar que a Diretoria-Geral, ante a constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, incontinenti, à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA
– Presidente da Câmara –